



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 345**  
**de 24 de abril de 2003**

*“Altera dispositivos da Lei nº 2.482, de 01 de julho de 1985, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Botucatu”*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.482/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O requerimento de aprovação de projetos pela Prefeitura Municipal, será submetido à apreciação do órgão competente, assinado pelo proprietário e pelo engenheiro ou arquiteto responsável, juntamente com plantas e memoriais, não podendo haver colagens, rasuras, devendo conter informações técnicas estritamente necessárias para aprovação e instruído com os seguintes documentos:

I - .....

II - ....

III - .....

IV – memorial descritivo em 05 (cinco) vias do projeto contendo o nome e assinatura do proprietário, do autor do projeto, do engenheiro ou arquiteto responsável pela execução da obra, com os respectivos números de registro na Prefeitura Municipal de Botucatu e no CREA;

V – pranchas de desenho que deverão espelhar fielmente a obra a ser executada apresentada dentro dos padrões das normas técnicas, em 05 (cinco) vias, contendo no mínimo:

a) ...

b) planta dos pavimentos na escala 1:100, dando destinação de cada pavimento e/ou compartimento, suas dimensões e superfícies, espessuras das paredes, dimensões do terreno, área e postos de ventilação, além da implantação da construção no terreno com recuos devidamente cotados, indicação de posição de cortes e cota das aberturas. A referida implantação poderá ser representada na escala 1:200;

c) cortes transversais e longitudinais na escala 1:100, com indicação de numeração dos pavimentos, altura dos pés direitos, dimensões dos peitoris, barras impermeáveis, níveis de pisos em relação ao *grade* da rua e desnível do terreno, quando for o caso;

d) ....

e) representação de fachadas e outras elevações externas na escala 1:100, voltadas para logradouros públicos.

Art. 2º Fica acrescido o inciso V, ao art. 41, da Lei nº 2.482, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei nº 2.859/89, com a seguinte redação:

“V – As portarias e guaritas poderão localizar-se nas faixas de recuos mínimos obrigatórios desde que observem os seguintes requisitos:

a) terão pé direito mínimo de 2,30 metros;

*to*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 345**  
**de 24 de abril de 2003**

- b) qualquer de suas dimensões não poderá ser superior a 3,00 metros, inclusive projeção de cobertura;
- c) a área máxima da construção será de 9,00 metros quadrados, permitidos beirais nos perímetros da construção com máximo de 0,60 metros;
- d) os beirais deverão, em sua projeção, obedecer a altura mínima de 3,00 metros do passeio público;
- e) poderão dispor internamente de instalação sanitária desde que obedeçam a área máxima da construção, conforme inciso III;
- f) ficarão afastadas da edificação principal e das divisas laterais, no mínimo 1,50 metros;
- g) nas zonas onde não for exigido recuo frontal, as guaritas e portarias somente deverão atender ao inciso I.

Art. 3º Fica acrescido o inciso IV, ao art. 68, da Lei 2.482/85, com a seguinte redação:

“IV – canto chanfrado de 3,50 metros nos lotes de esquina cuja escritura não descreva curva de concordância. No lugar do canto chanfrado poderá também ser projetado canto arredondado com raio mínimo de 6,00 metros. Em lotes de esquina, cantos chanfrados ou arredondados, não podem ter acesso de garagem ou estacionamento de autos.”

Art. 4º O item 11, da Tabela IV, anexa a Lei nº 2.482/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV

ALOJAMENTO ESTUDANTIL/KITNETE

| Itens                | Compartimento  | REQUISITOS       |             |                   |                   |                   |                 |                |              |
|----------------------|----------------|------------------|-------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------|----------------|--------------|
|                      |                | Círculo inscrito | Área mínimo | Iluminação mínima | Ventilação mínima | Pé direito mínimo | Profund. Máxima | Revest. Parede | Revest. piso |
| <b>PARTES COMUNS</b> |                |                  |             |                   |                   |                   |                 |                |              |
| 11                   | Estacionamento | 2,5              | 12,00       |                   | 1/20              | 2,20              | -               | -              | impermeável  |

**NOTAS**

I - ....

II - ....

- 11 – Deverão prever vagas para estacionamento dentro do lote na proporção de uma vaga para cada unidade habitacional.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV, do art. 11, da Lei nº 2.482/85.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de abril de 2003

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 24 de abril de 2003, 148º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

  
VILMA VILEIGAS